



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012, DE 18 DE MAIO DE 2012.

"Fixa o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, altera seu Quadro de Vencimentos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, por seus legítimos representantes aprovou, e Eu, Prefeito, no exercício de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, no ano de 2012, terá seu menor valor fixado, proporcionalmente à jornada total, nos termos da Lei Federal 11.738/08:

I – para os professores que atuam até o 5º ano, o valor será de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) para a jornada de 30h (trinta horas) semanais.

II - para os professores que atuam do 6º ao 9º ano, o menor valor hora-aula será de R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos), para jornada de 27 (vinte e sete) horas-aula, bem como o cálculo de 4,5 semanas (quatro semanas e meia) com repouso remunerado.

III – Para o cargo de Pedagoga, Vice Diretor Escolar, Coordenador de Ensino Especial, e Coordenador Escolar o valor será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

IV – Para o cargo de Diretor Escolar, o valor será de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

V- Pra o cargo de Diretor da Creche o valor será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

Art. 2º - Anualmente, no mês em que o MEC (Ministério da Educação e Cultura) divulgar o valor do piso salarial a que se refere o artigo anterior, através de Lei específica, será encaminhado Anexo para alteração da Tabela de Vencimentos desta Lei, consoante dispõe a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 3º - O professor ocupante de cargo efetivo nas séries iniciais do Ensino Fundamental passará automaticamente para jornada de 30h, sempre considerando para tanto, o máximo de 2/3 (dois terços) em atividades de interação com os alunos, correspondente a 20h (vinte horas) e 1/3 (um terço) para hora-atividade, ou seja, as outras 10h (dez horas).

Art. 4º - A hora-atividade, bem como sua forma de cumprimento, prevista no artigo anterior, aplica-se também aos professores dos anos finais da Educação Básica, cuja jornada em sala de aula é de 18ha (dezoito horas aula), correspondendo a 2/3 (dois terços), além de 1/3 (um terço), ou seja, 9ha (nove horas aula), para a hora-atividade, total da jornada de 27ha (vinte e sete horas aula).

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, 232 – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A hora-atividade para todos os professores que atuam na educação básica, destina-se ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para a participação em reuniões pedagógicas, em atividades de integração com a comunidade, reunião de pais, aperfeiçoamento profissional em cursos de capacitação, correção de trabalhos e provas, sendo que, no máximo, 03h (três horas) semanais ou 12h (doze horas) mensais, por cargo, será cumprida para os fins do denominado módulo escolar.

§ 1º - A hora-atividade ou módulo escolar, destinado às reuniões pedagógicas e administrativas, às atividades de integração com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, será cumprida mediante ato convocatório da Chefia imediata, sempre em horário diverso daquele em que o professor estiver em atividades de interação com os alunos.

§ 2º - A hora-atividade restante, destinada ao preparo e correção das avaliações, planejamentos de aulas, estudos, poderá ser cumprida em local de preferência do professor, ou, eventualmente na escola, em horário diverso daquele em que o professor estiver em atividades de interação com os alunos, desde que sejam oferecidas as condições necessárias para tal fim, como sala de professores, biblioteca, computadores e internet, dentre outras.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2012.

Rosário da Limeira/MG, 18 de Maio de 2012.

Edson Curi
Prefeito Municipal